



RESOLUÇÃO Nº 234/2023 – CONSUN/UEMASUL

Revoga a Resolução nº 028/2018 -
CONSUN/UEMASUL e regulamenta o
Programa Institucional de Iniciação Científica da
Universidade Estadual da Região Tocantina do
Maranhão - UEMASUL.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA
DO MARANHÃO – UEMASUL**, no uso de suas atribuições;

considerando a Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL;

considerando a Resolução Normativa nº 017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

considerando a importância de pesquisadores incluírem estudantes de graduação nas atividades científicas e artístico-culturais da UEMASUL;

considerando a necessidade de formação de recursos humanos qualificados na Região Tocantina do Maranhão;

considerando a relevância para ampliação da pesquisa científica qualificada na Região Tocantina do Maranhão;

considerando a importância da pesquisa científica para a construção e manutenção de programas de pós-graduação,

considerando o que consta no processo nº 0010933/2023 e;

considerando o que deliberou a reunião extraordinária do Conselho Universitário,

RESOLVE

Art. 1º Revogar integralmente o anexo único da Resolução nº 028/2018 - CONSUN/UEMASUL e regulamentar o Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL, passando a vigorar a redação do Anexo Único desta resolução.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P.", is placed here.



Art. 2º As Normas que regulamentarão o Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL serão partes integrantes da presente resolução constituindo seu anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 14 de março de 2023.


Profa. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves
Reitora



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 234/2023 – CONSUN/UEMASUL.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL, comprehende o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC.

Art. 2º O Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL tem como objetivos:

I - estimular professores pesquisadores a incluírem estudantes nas atividades científicas teóricas e práticas e artístico-culturais;

II - despertar a vocação científica dos estudantes, bem como qualificá-los para os programas de pós-graduação;

III - contribuir para a formação de profissionais qualificados para a pesquisa, visando acelerar o processo de expansão do quadro de pesquisadores na Região Tocantina do Maranhão;

IV - fortalecer a produção do conhecimento científico institucional;

V - contribuir para o desenvolvimento científico da região Tocantina do Maranhão;

VI - contribuir para a criação de programas de pós-graduação em nível *stricto sensu*.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL é atribuição da Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Inovação - PROPGI/UEMASUL.

Art. 4º São atribuições do Gestor do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL:

I - coordenar o programa na UEMASUL;

II - convocar os membros do Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL e os avaliadores externos;

III - organizar o Seminário de Iniciação Científica da UEMASUL - SEMIC, o qual está inserindo na Semana Acadêmica de Pesquisa, Inovação e Extensão da UEMASUL - SAPIENS.

CAPÍTULO III DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE PESQUISA

Art. 5º O Comitê Institucional de pesquisa da UEMASUL será designado de acordo com resolução específica.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR PIBIC E PIVIC

Art. 6º O orientador do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser professor do quadro efetivo da UEMASUL, em regime de trabalho de 40 horas ou Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE);

II - estar, preferencialmente, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela UEMASUL;

III - não estar inadimplente com as Pró-Reitorias da UEMASUL.

Parágrafo único Poderá participar como orientador, professor doutor que participa de Programa de Formação de Recém-doutor, Pós-Doutorado, bem como professor visitante, desde que suas atividades de pesquisa sejam desenvolvidas na UEMASUL, com período de vigência compatível com o período do contrato da bolsa de orientador.

Art. 7º São obrigações do orientador do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL:

I - elaborar o Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica compatível com a sua área de atuação/linha de pesquisa;

II - enviar o Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica para endereço indicado em edital específico;

III - verificar, junto aos órgãos de regulamentação, a necessidade ou não de autorização e/ou licença para execução do projeto de pesquisa;

IV - garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL nas atividades de acompanhamento, avaliação e entrega de relatórios do aluno bolsista, por meio de formulário de acompanhamento;

V - selecionar e indicar para bolsista ou voluntário de Iniciação Científica, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto de Iniciação Científica;

VI - orientar o aluno bolsista ou voluntário de Iniciação Científica nas distintas fases do projeto, incluindo a elaboração de relatórios, bem como o do resumo que será publicado nos Anais do SEMIC/SAPIENS/UEMASUL;

VII - acompanhar a exposição do aluno bolsista ou voluntário de Iniciação Científica por ocasião do SEMIC/SAPIENS/UEMASUL;

VIII - participar das capacitações na área da Pesquisa Científica desenvolvidas pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL;

IX - incluir o nome do aluno bolsista ou voluntário de Iniciação Científica nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, caso este tenha participado efetivamente na condução e obtenção dos resultados;

X - informar à Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL o cancelamento da bolsa e/ou a substituição do aluno bolsista ou voluntário de Iniciação Científica.

§ 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu aluno bolsista ou voluntário de Iniciação Científica.

§ 2º Em caso de eventual impedimento do orientador, a bolsa retornará à UEMASUL ou ao órgão de fomento.

§ 3º O orientador é inteiramente responsável por zelar pelo andamento do projeto de Iniciação Científica, bem como pelas obrigações dos bolsistas.

§ 4º No caso de afastamento integral, de qualquer natureza, do orientador, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias no ciclo, a bolsa deverá ser cancelada e retornará à UEMASUL ou ao órgão de fomento.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8º O projeto de Iniciação Científica deverá ser desenvolvido por discente de graduação, devendo demonstrar claramente acesso a métodos e procedimentos científicos.

Art. 9º O projeto de Iniciação Científica não poderá ficar na dependência de recursos financeiros da UEMASUL para sua execução, nem poderá ser substituído ou modificado durante a vigência do projeto, salvo sob justificativa do orientador, em prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência, a qual será avaliada pelo Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL.

Art. 10 O projeto de Iniciação Científica, quando for o caso, deve possuir autorização e/ou licença dos respectivos órgãos de regulamentação, a serem providenciadas pelo professor orientador.

Art. 11 Os Projetos de Iniciação Científica serão avaliados, podendo ser aprovados ou reprovados com base em critérios próprios estabelecidos em edital específico.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA PIBIC

Art. 12 O aluno, para ser bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser indicado pelo orientador;
- II - estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da UEMASUL;
- III - não estar cursando simultaneamente outra graduação, ainda que dentro da mesma área de conhecimento;
- IV - não ter vínculo empregatício ou funcional durante a vigência do projeto;
- V - não está recebendo bolsa de qualquer natureza de agência e/ou instituição durante a vigência do projeto;
- VI - estar adimplente com as Pró-Reitorias da UEMASUL; 
- VII - manter o *Curriculum Lattes* atualizado.



Parágrafo único Para bolsas de Agência de Fomento será considerado critério específico dessa.

Art. 13 São obrigações do aluno bolsista do programa de Iniciação Científica da UEMASUL:

- I - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas;
- II - entregar, na Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL, o relatório final e o resumo para serem publicados nos Anais do SEMIC/SAPIENS/UEMASUL;
- III - participar do SEMIC/SAPIENS/UEMASUL, apresentando o resultado obtido na pesquisa;
- IV - fazer referência à sua condição de aluno bolsista UEMASUL nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos;
- V - devolver à UEMASUL, de forma corrigida, valor recebido indevidamente, caso não contemple qualquer das obrigações acima.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO VOLUNTÁRIO PIVIC

Art. 14 O aluno voluntário do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser selecionado e indicado pelo orientador;
- II - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEMASUL;
- III - não estar cursando simultaneamente outra graduação, ainda que dentro da mesma área de conhecimento;
- IV - estar adimplente com as Pró-Reitorias/UEMASUL;
- V - manter o *Curriculum Lattes* atualizado.

Art. 15 São obrigações do aluno voluntário do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL:

- I - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II - reunir-se regularmente com o orientador para planejamento e execução das distintas fases do trabalho científico se comprometendo com atendimento dos prazos e demais demandas da bolsa;

III - entregar, na Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL, o relatório final e o resumo para serem publicados nos Anais do SEMIC/SAPIENS/UEMASUL;

IV - participar do SEMIC/SAPIENS/UEMASUL, apresentando o resultado obtido na pesquisa;

V - fazer referência à sua condição de aluno da UEMASUL nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS NO PROGRAMA

Art. 16 As condições para inscrição e seleção dos projetos no Programa Institucional de Iniciação Científica serão estipuladas em Edital específico publicado pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DA BOLSA - PIBIC

Art. 17 A quota de bolsas será distribuída por ordem decrescente de classificação, independentemente da área de conhecimento.

Art. 18 A quota anual de bolsas será fixada por edital específico.

Art. 19 O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, por período vigente definido por edital específico.

Art. 20 O orientador com título de Doutor poderá ter até 03 (três) bolsistas, o orientador com título de Especialista ou Mestre poderá ter até 02 (dois) bolsistas.

Art. 21 Professor doutor participante de Programa de Formação de Recém-doutor, Pós-Doutorado, bem como professor visitante poderá ter 01 (um) bolsista.

Art. 22 O número de bolsas por orientador será definido em edital específico.

Parágrafo único Caso o número de bolsas disponibilizadas não seja preenchido, um edital suplementar poderá ser lançado permitindo orientação de mais um



bolsista por proponente, desde que, contemplado dentro do quadro de bolsas remanescentes ofertadas.

CAPÍTULO X DO VALOR DA BOLSA - PIBIC

Art. 23 Os valores das bolsas cota UEMASUL serão estabelecidos pela instituição.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE VAGA A VOLUNTÁRIO PIVIC

Art. 24 A concessão de vaga a aluno voluntário será decorrente de projeto de Iniciação Científica aprovado em edital e não contemplado com bolsa.

Art. 25 O orientador com título de Doutor poderá ter até 02 (dois) alunos voluntários e o orientador com título de Especialista ou Mestre poderá ter até 01 (um) aluno voluntário.

Art. 26 Professor doutor participante de Programa de Formação de Recém-doutor, Pós-Doutorado, bem como professor visitante poderá ter 01 (um) aluno voluntário.

Art. 27 O número de bolsas por orientador será definido em edital específico.

CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 28 O início das atividades do aluno inserido no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL será previsto em Edital.

Art. 29 Ao final da vigência do projeto de Iniciação Científica será realizado o SEMIC/SAPIENS/UEMASUL para avaliação do desempenho do aluno inserido no Programa, mediante apresentação dos resultados do projeto de Iniciação Científica e do resumo.

Art. 30 Os recursos para a preparação de pôsteres ou de material para divulgação pelo aluno participante do PIBIC e PIVIC para apresentação durante o SEMIC/SAPIENS/UEMASUL não poderão ficar na dependência de recursos financeiros da UEMASUL.

Art. 31 Ao final da vigência do projeto de Iniciação Científica o proponente deverá enviar à Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL o relatório final para avaliação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO XIII

DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA/VOLUNTÁRIO E DO CANCELAMENTO DO VÍNCULO AO PROGRAMA

Art. 32 A substituição do bolsista/voluntário vinculado ao Programa de Iniciação Científica da UEMASUL poderá ocorrer somente até o sexto mês após o início das atividades do projeto de Iniciação Científica mediante justificativa do orientador.

Art. 33 O cancelamento do vínculo do aluno com o Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL será feito a qualquer tempo pelo orientador, devidamente justificado e acompanhado de relatório.

CAPÍTULO XIV

DA INADIMPLÊNCIA AO PROGRAMA

Art. 34 O professor orientador e o bolsista/voluntário serão considerados inadimplentes quando não cumprirem as disposições contidas na presente resolução ou edital.

Art. 35 O aluno do PIBIC ou PIVIC, considerado inadimplente, terá o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL para sanar qualquer ato que incorra em inadimplência, sob pena de não poder mais ser inscrito no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL.

§ 1º O aluno do PIBIC considerado inadimplente, que não sanar qualquer ato que incorra em inadimplência, deverá devolver, corrigido à UEMASUL ou agência de

fomento, o valor da bolsa recebida após notificação pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL.

§ 2º O aluno do PIBIC ou PIVIC considerado inadimplente, não receberá o certificado de participação no programa institucional.

§ 3º Quando o não cumprimento das obrigações presentes nessa resolução ou edital resultar da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, o aluno inserido no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL.

Art. 36 O orientador e o aluno inadimplentes com as Pró-Reitorias da universidade ficam impedidos de participar do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 A PROPGI/UEMASUL poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o pagamento de bolsas do Programa Institucional de Iniciação Científica mediante a inexistência de recursos financeiros ou não cumprimento das determinações contidas nesta Resolução.

Art. 38 A inserção de aluno no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL, não configura vínculo empregatício.

Art. 39 Os casos omissos serão decididos pela PROPGI/UEMASUL.

